



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

CONTRATO

SEQ: 257/2018

ID: 2018257

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PARA CASA LAR JOÃO PAULO II

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Zoilo Meira Simões, nº 410, Centro, nesta cidade de Figueira, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.063.732/0001-18, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Figueira, Senhor Valdir Garcia, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.754.374-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 983.076.739-68, residente e domiciliado nesta cidade de Figueira, Estado do Paraná.

CONTRATADO: DEIZELAINE XAVIER DIAS – EIRELI, CNPJ Nº. 25.043.791/0001-68, localizada a Avenida João Pessoa nº. 470, centro cep 86.450-000 Quatiguá Pr, através de sua sócia proprietária: Deizelaine Xavier Dias, portadora do rg nº. 8.248.500-7, cpf nº. 030.608.399-05, residente e domiciliada a Rua Francisco Jose Daldegan, nº. 280, centro cep 82.480-000 cidade de Quatiguá Pr.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato decorre do contido no processo administrativo nº 113/2018 Edital de Pregão Presencial nº 093/2018, homologado em 07/11/2018, e será regido pelas normas do citado edital, disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MOVEIS PARA USO NA CASA LAR JOÃO PAULO II

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, desde que mantidas as condições básicas iniciais e desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.775,50 (tres mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

Participante: 144618 - DEIZELAINE XAVIER DIAS EIRELI

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
2	COZINHA COMPACTA COM PORTA DE VIDRO PANELEIRO DUPLO	UNI	1,00	kitparana/cz	0,0000	1.116,00	1.116,00
3	BALCÃO DE PIA COM TAMPO DE 1,20 COM 02 PORTAS	UNI	1,00	kitparana/120	0,0000	436,50	436,50
4	CONJUNTO SOFÁ 2 E 3 LUGARES. CORES, ESCURAS, LARGURA 188 CM	UNI	1,00	belissa/2e3	0,0000	1.256,00	1.256,00
5	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 2 LITROS ALTA ROTAÇÃO	UNI	2,00	cema/ind	0,0000	483,50	967,00
Total do Participante ----->							3.775,50

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos produtos, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, devendo conter em seu corpo o nº da licitação e o nº do pregão presencial correspondente, assim como dados bancários, ou vir acompanhada de boleto bancário para pagamento, não se admitindo reajuste, após a emissão da Nota de Empenho, observando-se as condições de recebimento do objeto e as devidas NF-e deverão vir acompanhadas das Certidões do FGTS, INSS e CNDT atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
310	07.03	6.002	4.4.90.52.00.00.00.00	4.4.90.52.42.00.00.00	11.110,15	6.069,91
438	07.03	6.002	4.4.90.52.00.00.00.00	4.4.90.52.42.00.00.00	2.231,40	1.500,00
					Total Previsto:	7.569,91

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA CLAUSULA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA**, se obriga a fornecer os produtos objeto desta licitação, em conformidade com o termo de referencia, parte integrante do edital e contrato.

PARÁGRAFO 1º - No caso de não cumprimento do especificado nesta cláusula, ou produtos entregues fora das especificações a mesma deverá providenciar sua troca em até 02 dias, **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, no edital de Pregão. sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000 -

E-MAIL- licitacao@figueira.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (TRES) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Figueira-PR, 07 de novembro de 2.018

VALDIR GARCIA
CONTRATANTE

DEIZELAINE XAVIER DIAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____

Visto do Departamento Jurídico